



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo



Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI n.º 1.119, de 8 de dezembro de 2010.

“Altera redação do artigo 1.º, e acrescenta § 3.º no artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 905, de 14 de dezembro de 1999”.

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 1.º, da Lei Municipal 905 de 14 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo, para pagamento de matrícula e mensalidades de curso superior, ao aluno que obtiver a primeira colocação, por aproveitamento e assiduidade, mediante avaliação do histórico escolar desde o 1.º ano do ensino fundamental até o 3.º ano ensino médio.

Art. 2.º - Fica acrescentado ao artigo 1.º, da Lei Municipal n.º 905, de 14 de dezembro de 1999, os parágrafos 3.º e 4.º, que assim dispõem:

§ 3.º - em caso de empate será escolhido o aluno com maior idade, persistindo, ainda o empate será realizado sorteio na presença dos alunos empatados.

§ 4.º - referido benefício deverá ser solicitado no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da comunicação da escolha ao aluno.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

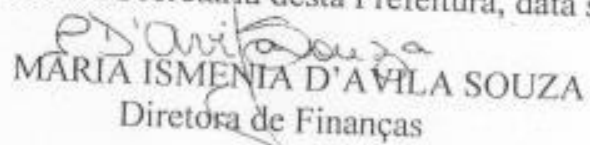


Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Areias, 8 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


MÁRIA ISMENIA D'AVILA SOUZA
Diretora de Finanças